



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovado por unanimidade

19 / 02 / 2026
Doir Cordeiro
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ PARA COOPERAÇÃO NA OFERTA DE ENSINO E TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Cotiporã, visando à cooperação administrativa para garantir o transporte escolar de alunos residentes naquele Município e matriculados na rede municipal de ensino de Fagundes Varela, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei terá por finalidade:

I — viabilizar a execução do transporte escolar de alunos residentes no Município de Cotiporã e atendidos pela rede municipal de ensino de Fagundes Varela, excepcionalmente relativo as seguintes capelas: Nossa Senhora Do Carmo, Nossa Senhora De Monte Bérico, Santo Antônio Do Moro e São Caetano;

II — assegurar a oferta integral dos serviços educacionais pelo Município de Fagundes Varela, compreendendo matrícula, infraestrutura escolar, merenda, material didático, uniforme escolar, professores e demais recursos pedagógicos necessários;

III — estabelecer a responsabilidade do Município de Cotiporã pelo custeio do transporte escolar, mediante repasse dos valores para custear os serviços executados, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano;

IV — prever a obrigação do Município de Cotiporã de manter as vias utilizadas no transporte escolar em adequadas condições de trafegabilidade e segurança;

V — autorizar a circulação do transporte escolar contratado pelo Município de Fagundes Varela nas vias municipais de Cotiporã necessárias à execução do trajeto.

Art. 3º O Município de Fagundes Varela ficará responsável pela execução direta com veículos próprios ou pela contratação do transporte escolar de forma terceirizada através de instauração de procedimento licitatório para contratação do transporte escolar abrangido pelo convênio, bem como pela fiscalização dos serviços prestados.

Art. 4º Os valores referentes ao transporte escolar serão apurados com base nos custos do serviço contratado e deverão ser ressarcidos pelo Município de Cotiporã conforme previsto no instrumento de convênio. até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano conforme previsto no instrumento de convênio.

Art. 5º O convênio deverá conter cláusulas que assegurem:

- I — transparência na prestação de contas;
- II — fiscalização conjunta entre os Municípios;
- III — continuidade do atendimento aos alunos;

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 16 Fls 14

Entrada em: 13/02/2026

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

IV — possibilidade de prorrogação e rescisão, mediante justificativa e resguardo do interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Cotiporã, visando à cooperação administrativa para garantir o transporte escolar de alunos residentes naquele Município e matriculados na rede municipal de ensino de Fagundes Varela.

A iniciativa decorre de uma realidade consolidada há mais de duas décadas entre os Municípios, período em que, por critérios de proximidade geográfica, acessibilidade e melhor logística de deslocamento, alunos residentes em comunidades pertencentes ao Município de Cotiporã passaram a frequentar escolas da rede municipal e estadual de Fagundes Varela, excepcionalmente relativo as seguintes capelas: Nossa Senhora Do Carmo, Nossa Senhora De Monte Bérico, Santo Antônio Do Moro e São Caetano. Ao longo desses anos, estabeleceu-se uma cooperação administrativa de fato, pautada no interesse público e na proteção do direito fundamental à educação, em que Fagundes Varela assumiu a oferta integral do ensino — com infraestrutura, merenda escolar, material didático, professores e demais recursos pedagógicos — enquanto Cotiporã garantiu o transporte escolar desses estudantes.

O presente projeto busca formalizar essa prática histórica, conferindo segurança jurídica, transparência administrativa e previsibilidade financeira à atuação conjunta dos Municípios. A formalização do convênio fortalece o regime de colaboração entre entes públicos, previsto na Constituição Federal e na legislação educacional, assegurando que os alunos continuem tendo acesso regular e adequado à educação, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

Além disso, a proposta estabelece responsabilidades claras entre as administrações municipais, incluindo o custeio do transporte escolar pelo Município de Cotiporã, a manutenção das vias utilizadas no trajeto em condições de trafegabilidade e a execução do procedimento licitatório e fiscalização do transporte pelo Município de Fagundes Varela. Essa definição objetiva preservar a eficiência administrativa, a segurança dos estudantes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Importa destacar que a matéria possui relevante interesse social, pois envolve diretamente o acesso e a permanência de alunos na escola, princípio basilar da política educacional brasileira. O início dos períodos letivos reforça a necessidade de regulamentação formal dessa cooperação, evitando descontinuidade no atendimento e garantindo estabilidade às famílias envolvidas.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa medida de responsabilidade administrativa, respeito ao interesse público e compromisso com a educação, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

